



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Ações de Enfretamento do Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 382.590,42 (Trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Ações de Enfretamento do Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.029, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 886/2020, o valor de R\$ 382.590,42 (Trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de 382.590,42 (Trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.029 – Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

605 – 05 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 68.544,80

606 – 02 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 91.228,88

601 – 05 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 82.816,74

607 – 02 – 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

R\$ 10.000,00

608 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 10.000,00

609 – 05 – 3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 60.000,00

610 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

611 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 40.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Ações de Enfretamento do Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.030, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 113.878,10 (Cento e treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Ações de Enfretamento do Coronavírus - COVID-19 – Cód. 1.030, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 886/2020, o valor de R\$ 113.878,10 (Cento e treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos) destinados à ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Secretaria Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113.878,10 (Cento e treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.02 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

08.244.0004.1.030 - Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

602 – 05 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 13.878,10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

603 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 95.000,00

604 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 5.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI Nº 909, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 20 DE MARÇO DE 2012.”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. – O artigo 7º da Lei nº 630, de 20 de março de 2012 fica acrescido de Parágrafo Único, com seguinte redação:

“Artigo 7º.

Parágrafo Único. A Empresa Contratada deverá restringir o uso do cartão de alimentação ou cartão magnético aos estabelecimentos comerciais que estão localizados dentro do perímetro do Município de Espírito Santo do Turvo-SP.”.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI Nº 910, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, incluída no perímetro urbano de Espírito Santo do Turvo, instituído pela Lei nº 046, de 30 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 0186, de 19 de junho de 2002 e Lei nº 0762, de 20 de julho de 2015, a área de terra 3,3635 hectares de terras iguais (três hectares, trinta e seis ares e trinta e cinco centiares), denominado Sítio Alto Alegre, de propriedade de José Santos Neves, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo sob o nº 8.026, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 8.026:

Um imóvel rural (com 3,3635 hectares), denominado “Sítio Alto Alegre”, situado na Rodovia Estadual SP – 225 (denominada ‘Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, que liga os Municípios de Ipaussu a Bauru), Km292+387,08m até o Km292+725,80m, no Município de Espírito Santo do Turvo, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, cuja descrição se inicia no vértice 1 (km292+387,08m da citada rodovia), na divisa com o imóvel de matriculado sob nº 36.830 (de propriedade do DER – Departamento de Estradas e Rodagem), e se define com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados:

De	Para	Azimute	Distância (m)	Confrontantes
1	2	155°08'07''	12,06	Matrícula nº 36.380 (de propriedade do DER – Departamento de Estradas de Rodagem).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

2	3	156''43'15''	189,29	Matrícula nº 3.811 (de propriedade de Lourival Bogolenta e sua esposa).
3	4	159''22'59''	16,53	Matrícula nº 3.811 (de propriedade de Lourival Bogolenta e sua esposa).
4	5	260''46'19''	316,47	Matrícula nº 28.891 (de propriedade de Denilson Eder Negrão e sua esposa).
5	6	260''50'16''	0,63	Rodovia Estadual SP – 225.
6	1	42''08'46''	338,72	Rodovia Estadual SP – 225.

Parágrafo único – A área descrita no *caput* deste artigo será considerada como área urbana do Município de Espírito Santo do Turvo para todos os fins tributários e urbanísticos.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais deverão tomar as providências pertinentes à sua área de atuação para cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O memorial descritivo da área descrita, planta do imóvel georreferenciado e a matrícula nº 8.026 passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 25 de janeiro de 2021.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 2144, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 382.590,42 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 907/2021;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de 382.590,42 (Trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.029 – Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

605 – 05 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 68.544,80

606 – 02 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R\$ 91.228,88

601 – 05 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
R\$ 82.816,74

607 – 02 – 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

608 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 10.000,00

609 – 05 – 3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 60.000,00

610 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

611 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 40.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2145, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 113.878,10 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 908/2021;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Secretaria Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113.878,10 (Cento e treze mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.02 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

08.244.0004.1.030 - Ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

602 – 05 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 13.878,10

603 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 95.000,00

604 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 5.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4572 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE AGENTES SERVIÇOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DEMITIDO A PEDIDO, a partir desta data, a Sra. SIMONE CAMILO DE ANDRADE, RG: 41.919.022-3, CPF: 322.549.938-28, contratada em 18 de agosto de 2015, para o **EMPREGO PERMANENTE DE AGENTES SERVIÇOS ESCOLARES**.

Artigo 2º - A demissionária deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 25 de Janeiro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4573, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO/DIRIGIR VEÍCULO.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75, IV e 119, § 3º da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

RESOLVE:-

Artigo 1º. – Ficam AUTORIZADOS a dirigir os veículos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, desde que comprovada a competente Habilitação para o veículo solicitado e com a respectiva validade e para uso exclusivo em serviço:

01 – Silmara Cristina Rosalen Lopes, Cédula de Identidade/RG nº 13.482.770 e CPF/MF nº 158.317.688-80;

02 – Claudiane Ferreira Bueno Souza, Cédula de Identidade/RG nº 25.349.924-0 e CPF/MF nº 257.670.278-38;

03 – Marta Adriana de Oliveira, Cédula de Identidade/RG nº 30.994.904X e CPF/MF nº 264.971.648-71;

04 – Andréia Leme da Silva Quirino, Cédula de Identidade/RG nº 34.978.597-1 e CPF/MF nº 303.726.358-06;

05 – Maria de Fatima Oliveira, Cédula de Identidade/RG nº 28.215.631-8 e CPF/MF nº 297.137.808-09;

06 – Gisele Tereza Albieri Garcia, Cédula de Identidade/RG nº 25.349.517-9 e CPF/MF nº 273.872.198-26;

07 – Ivone Jandira De Paula Paiva, Cédula de Identidade/RG nº 40.318.893-3 e CPF/MF nº 298.210.428-80;

08 – Jaqueline Rodrigues de Andrade Neves, Cédula de Identidade/RG nº 41.918.458-2 e CPF/MF nº 367.321.438-16;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 2º - Os funcionários supra mencionados, ficarão responsáveis pela Guarda e Uso do Veículo durante a execução dos trabalhos, devendo usá-lo somente para fins profissionais e deverá informar ao setor responsável, qualquer problema envolvendo o veículo, sob pena de responsabilidade a ser apurado em procedimento específico para tal fim.

Artigo 3º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 25 de janeiro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

PORTARIA DA PRESIDENTE N.º 03/2021

“Fixa a jornada de trabalho da servidora Rosângela Cequetti de Oliveira”.

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal e 24 do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Fixa a jornada de trabalho da funcionária pública municipal do Poder Legislativo ROSANGELA CEQUETTI DE OLIVEIRA, conforme segue:

- De segunda à sexta-feira - das 08h às 17h, com intervalo entre a jornada a ser realizado das 12h às 13h.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


ANA PAULA GABRIEL PEREIRA
Presidente da Câmara

Certidão

Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi registrada sob n. 471, às folhas 31 verso do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente n. 01, em 08 de janeiro de 2021. Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


Rachel Cristina Venturelli Iacovone
Advogada- Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

PORTARIA DA PRESIDENTE N.º 04/2021

“Fixa a jornada de trabalho da funcionária pública municipal Adriana Cristina de Souza”.


ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal artigo 24 do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Fixa o horário de trabalho da funcionária pública municipal do Poder Legislativo ADRIANA CRISTINA DE SOUZA, conforme segue, totalizando 30 (trinta) horas semanais:

- As segundas e sextas-feiras - das 08h às 12h.
- As terças e quartas-feiras - das 08h às 17h, com intervalo entre a jornada a ser realizado das 12h às 13h.
- As quintas-feiras – das 08 às 15h, com intervalo entre a jornada a ser realizado das 12h às 13h.

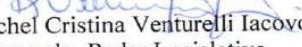
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


ANA PAULA GABRIEL PEREIRA
Presidente da Câmara

Certidão

Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi registrada sob n. 472, às folhas 31 verso do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente n. 01, em 08 de janeiro de 2021. Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


Rachel Cristina Venturelli Iacovone
Advogada- Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

PORTARIA DA PRESIDENTE N.º 05/2021

“Fixa a jornada de trabalho da funcionária pública municipal Rosângela Aparecida Melo Gonçalves.”

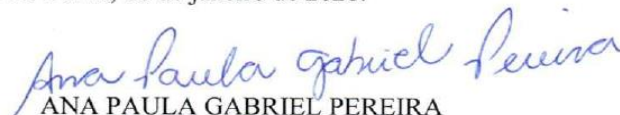
ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no disposto no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal e no artigo 24 do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Fixa os horários de trabalho da funcionária pública municipal do Poder Legislativo ROSANGELA APARECIDA MELO GONÇALVES, conforme segue, totalizando 30 (trinta) horas semanais:

- As segundas e quintas-feiras - das 08h às 17h, com intervalo entre a jornada a ser realizado das 12h às 13h.
- As terças e sextas-feiras - das 08h às 12h.
- As quartas-feiras – das 08 às 15h, com intervalo entre a jornada a ser realizado das 12h às 13h.

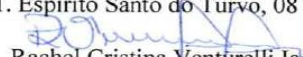
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


ANA PAULA GABRIEL PEREIRA
Presidente da Câmara

Certidão

Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi registrada sob n. 474, às folhas 31 verso do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente n. 01, em 08 de janeiro de 2021. Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


Rachel Cristina Ventùrelli Iacovone
Advogada- Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

PORTARIA DA PRESIDENTE N.º 06/2021

“Fixa o horário de trabalho da funcionária pública municipal Rachel C Venturelli Iacovone”.

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no disposto no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal e no artigo 24 do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Estabelecer o horário de trabalho da funcionária pública municipal do Poder Legislativo Rachel Cristina Venturelli Iacovone, que é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser observadas as Súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e os termos do artigo 20 da Lei Federal 8.906, de 04/07/94, por livre acordo, garantindo a flexibilidade de horário face as atividades externas desempenhadas e face as necessidades da Administração Pública:

- Segundas e sextas-feiras, das 08h às 17h, com intervalo entre jornadas de 30 (trinta) minutos, sendo que as horas restantes poderão ser cumpridas nas dependências da Câmara Municipal ou em atividades externas, sem prejuízo da flexibilidade do ora pactuado.

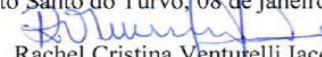
Artigo 2º - Por livre negociação entre as partes, restou acordado que nos dias em que forem realizadas as sessões ordinárias do Poder Legislativo, a funcionária iniciará a sua jornada de trabalho às 08h e encerrará ao término das sessões, podendo haver compensação de horários no decorrer do mês em curso ou o pagamento de horas extras referentes as horas que extrapolarem a regulação da compensação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


ANA PAULA GABRIEL PEREIRA
Presidente da Câmara

Certidão - Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi registrada sob n. 474, às folhas 31 verso do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente n. 01, em 08 de janeiro de 2021. Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


Rachel Cristina Venturelli Iacovone
Advogada- Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

PORTARIA DO PRESIDENTE N.º 007/2021

“Fixa a jornada de trabalho do funcionário público municipal Aliel Carlos Rosa”.

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal e no artigo 24 do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Artigo 1º- Fixa a jornada de trabalho do funcionário público municipal do Poder Legislativo ALIEL CARLOS ROSA, conforme segue:

- de segunda à sexta-feira - das 08h às 17:00h, com intervalo entre a jornada a ser realizado das 12h às 13:00h, totalizando jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo autorizado o pagamento de horas extras realizadas para atender as demandas durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; reuniões, seminários e outras atividades desenvolvidas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo que ultrapassem o horário de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA
Presidente da Câmara

Certidão - Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi registrada sob n. 475, às folhas 31 verso do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente n. 01, em 08 de janeiro de 2021. Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone
Advogada- Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

PORTARIA DA PRESIDENTE N.º 08/2021

“Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências”.

ANA PAULA GABRIEL PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Artigo 1º - O uso do único veículo oficial da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo será permitido para os trabalhos relativos aos serviços administrativos e de representação do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Considerando que no quadro de funcionários da Câmara Municipal inexistente o cargo de motorista, a Presidente da Câmara e os funcionários do Poder Legislativo poderão utilizar o referido veículo, desde que possuam CNH- Carteira Nacional de Habilitação compatível e em plena validade, quando:

- a) O funcionário público estiver a serviço da Câmara ou em curso de aperfeiçoamento, palestras, seminários, entre outros, de interesse do Poder Legislativo;
- b) A Presidente da Câmara estiver a serviço da Câmara Municipal, em missão parlamentar em benefício do município ou quando for participar de cursos, palestras, seminários ou outros, de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Os vereadores poderão utilizar o veículo, mediante requerimento por escrito, devidamente justificado, quando forem participar de cursos, palestras, seminários ou outros, de interesse do Poder Legislativo, após análise e autorização expressa pela Presidente.

Artigo 3º - Aquele que fizer uso do veículo oficial da Câmara Municipal deverá informar à Secretaria quaisquer ocorrências ou irregularidades constatadas no veículo durante sua utilização, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 4º - O condutor ficará integralmente responsável por eventuais pagamentos de multas e de pontuação atribuída à infração cometida.

Artigo 5º - Ficarão obrigados a fornecer cópia atualizada de sua CNH na Secretária da Câmara Municipal para arquivo e preencher o Controle de Tráfego que ficará no interior do veículo.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.


ANA PAULA GABRIEL PEREIRA
Presidente da Câmara

Certidão

Certifico para os devidos fins, que a presente Portaria foi registrada sob n. 476, às folhas 32 do Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente n. 01, em 08 de janeiro de 2021. Espírito Santo do Turvo, 08 de janeiro de 2021.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone
Advogada- Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 1 | Edição 056 | 27 de janeiro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500